



São Miguel do Oeste/SC, 19 de novembro de 2025.

PROCEDIMENTO DE COTAÇÃO N.: 049/2025

REQ.: XXX/2025

O INSTITUTO SANTÉ - HOSPITAL REGIONAL TEREZINHA GAIO BASSO, inscrito no CNPJ sob o n. 08.776.971/0003-00, doravante denominado IS-HRTGB, por intermédio do presente instrumento, torna público o Procedimento de Cotação em epígrafe, destinado à pactuação de Instrumento Contratual de Prestação de Serviço, nos termos abaixo estabelecidos.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Procedimento de Cotação a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de dosimetria pessoal, conforme especificações constantes no ANEXO I deste edital.

1.2. Poderão participar deste procedimento todos os proponentes que comprovarem capacidade técnica e operacional para cumprir as especificações e condições aqui estabelecidas.

1.3. O planejamento desta contratação foi formalizado em Estudo Técnico Preliminar, contendo justificativas, estimativas e memórias de cálculo, em conformidade com a Instrução Normativa SES n. 10/2025.

2. DO PROCEDIMENTO

2.1. Nos termos da Instrução Normativa SES n. 10/2025, a contratação observará as seguintes fases:

- a) Planejamento;
- b) Solicitação de compra ou serviço;
- c) Divulgação do interesse em adquirir ou contratar;
- d) Apresentação de propostas;
- e) Julgamento;
- f) Habilitação;
- g) Formalização de contrato; e
- h) Emissão de ordem de compra ou de serviço.

2.2. A qualquer momento, mediante exposição de motivos, o edital ou termo de referência poderá ser readequado, podendo ainda ser anulado ou cancelado o procedimento de aquisição ou contratação sem resultar em qualquer direito à indenização.

3. DOS IMPEDIMENTOS





- 3.1. Não poderá apresentar proposta a pessoa jurídica:
- I. Impedida de contratar em decorrência de penalidade imposta pelo IS-HRTGB;
 - II. Autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - III. Que exerceu função em procedimento de concessão de recurso financeiro, ou que é responsável pelo acompanhamento, avaliação ou fiscalização da aplicação dos recursos;
 - IV. Que atue em procedimento de contratação, de fiscalização, de pagamento ou na gestão de contrato;
 - V. Integrante de conselho ou órgão diretivo do IS-HRTGB, bem como quem mantenha vínculo trabalhista com a instituição; ou
 - VI. Que possua sócio, dirigente ou empregado enquadrado nos incisos II a V acima.

4. DA DIVULGAÇÃO

- 4.1. O presente Procedimento de Cotação será publicado no sítio eletrônico do IS-HRTGB, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data inicial para a apresentação das propostas.
- 4.2. O IS-HRTGB poderá, ainda, encaminhar o edital por e-mail a empresas cadastradas para o ramo objeto da contratação e a outros potenciais interessados.

5. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

- 5.1. As propostas deverão:
- a) Ser apresentadas em papel timbrado da empresa;
 - b) Conter data de emissão e prazo de validade não inferior a 30 (trinta) dias;
 - c) Referenciar o número do presente Procedimento de Cotação;
 - d) Incluir a qualificação da empresa e contatos institucionais (e-mail e telefone/WhatsApp, se houver);
 - e) Conter assinatura do representante legal;
 - f) Indicar a forma de pagamento, conforme opções previstas neste instrumento.
- 5.2. As propostas deverão ser encaminhadas ao Setor de Compras do IS-HRTGB pelo e-mail compras@hrtgb.org ou pelo WhatsApp institucional (49) 3631-1815, devendo constar indicação expressa do Procedimento de Cotação ao qual se referem.
- 5.3. O prazo para envio das propostas será de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir de 01 de dezembro de 2025, podendo haver prorrogação, mediante apresentação de justificativa pelo IS-HRTGB.
- 5.4. As propostas permanecerão em sigilo até o encerramento desse procedimento de cotação.





5.5. Os preços ofertados deverão ser mantidos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

5.6. O proponente poderá, a qualquer momento, ser instado a prestar esclarecimentos sobre o(s) serviço(s) apresentados na proposta.

6. DO JULGAMENTO

6.1. As propostas serão analisadas pelo critério de **MENOR PREÇO**, observadas as exigências mínimas deste edital e os princípios da economicidade.

6.2. A critério do IS-HRTGB, devidamente justificado, poderão ser considerados fatores adicionais, tais como:

- a) Custos de frete e seguro;
- b) Prazos de entrega;
- c) Condições de pagamento;
- d) Garantia do serviço;
- e) Experiência comprovada da empresa em serviços similares.

6.3. Após realizado o julgamento, o IS-HRTGB entrará em contato com a empresa selecionada para apresentação dos documentos necessários para a habilitação.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A empresa vencedora será convocada a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

- I. Cartão CNPJ;
- II. Alvarás exigidos pela legislação vigente;
- III. Certidões negativas de débitos (Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista);
- IV. Regularidade junto ao FGTS;
- V. Contrato social e última alteração.
- VI. Declaração de demonstração da capacidade técnica-operacional

7.2. Nos casos de serviços ou produtos críticos, poderão ser exigidos documentos adicionais, como:

- VII. Certificado de regularidade técnica;
- VIII. Registro no órgão regulador;
- IX. Registro de produto junto à ANVISA, quando aplicável.

8. DA HOMOLOGAÇÃO





8.1. Atendida a habilitação, a cotação será homologada, ficando a efetiva contratação sujeita ao critério do IS-HRTGB, conforme suas necessidades.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências deste edital;
- b) Apresentarem valores incompatíveis ou superior a 30% (trinta por cento) o valor estimado para contratação, salvo se houver justificativa;
- c) Oferecerem serviços cuja qualidade não atenda ao interesse do IS-HRTGB.

9.2. O fornecedor que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato no prazo estabelecido ficará suspenso de participar de contratações do IS-HRTGB por até 1 (um) ano.

9.3. O fornecedor que, no curso do processo de contratação ou durante a execução contratual apresentar documentos falsos ou informações inverídicas ficará suspenso de participar de contratações por até 2 (dois) anos, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no mês subsequente a realização do serviço, mediante boleto bancário ou transferência para conta jurídica vinculada ao Banco do Brasil, condicionado à entrega do documento fiscal e relatório de execução dos serviços assinado pelo representante legal ou procurador da empresa.

10.2. Atrasos no envio do documento fiscal suspendem a exigibilidade do crédito, prorrogando em até 5 (cinco) dias úteis o prazo de pagamento pelo IS-HRTGB.

10.3. A proposta deverá indicar:

- a) Data preferencial de pagamento (dias 10, 20 ou 25);
- b) Forma de pagamento (boleto ou transferência aceita somente para o Banco do Brasil);

10.4. Caso a forma de pagamento indicada seja a transferência bancária para conta do Banco do Brasil, a proposta deverá constar os dados bancários completos da pessoa jurídica.

10.5. A critério do IS-HRTGB, o pagamento poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, sem incidência de encargos, justificada a necessidade de ajuste de fluxo de caixa.

10.6. Após finalizado o procedimento de cotação o documento fiscal para pagamento deverá ser emitida contendo as seguintes informações:

- a) Data da emissão;





- b) Nome, CNPJ e endereço do IS-HRTGB;
- c) Valor detalhado da prestação de serviço;
- d) Descrição precisa do objeto da despesa, em conformidade com o instrumento contratual;
- e) Número do contrato e ordem de compras se houver;

11. DA MINUTA CONTRATUAL

11.1. A minuta contratual integra o **ANEXO II** deste edital.

11.2. Caso o selecionado não aceite as condições estabelecidas na minuta contratual ou exija cláusulas que não atendam aos interesses do IS-HRTGB, este será desclassificado, retomando-se a seleção dos demais proponentes.

11.3. Este contrato é intransferível na sua integralidade, sendo vedada a cessão ou transferência dos direitos e obrigações a terceiros.

11.4. Será rescindido, sem ônus para o IS-HRTGB, na hipótese de extinção do contrato firmado com o Estado de Santa Catarina para gestão do Hospital Regional Terezinha Gaio Basso.

11.5. Na hipótese de conflito entre as cláusulas contratuais ora estabelecidas e as especificações/condições previstas no procedimento de cotação n. 00131/2023, prevalecerá aquela disposição mais favorável ao IS-HRTGB, em atenção à supremacia do interesse público.

11.6. A apresentação da proposta implica aceitação integral das condições do edital e da minuta contratual. Qualquer proposta de alteração deverá ser formalmente justificada e submetida à análise e aprovação do IS-HRTGB antes da assinatura do contrato.

11.7. A empresa contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a tratar eventuais dados pessoais acessados, processados ou armazenados em razão da execução contratual, exclusivamente para os fins do contrato.

11.8. As partes se obrigam, expressamente, ao cumprimento da Lei n. 12.527/11, que trata do direito ao acesso à informação, previsto pelo inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

11.9. O foro competente será o da Comarca de São Miguel do Oeste/SC.

12. DO PRAZO PARA ASSINATURA





12.1. O fornecedor vencedor será convocado a assinar o contrato no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento da convocação por e-mail.

12.2. Após o recebimento do e-mail o fornecedor tem o prazo de 3 (três) dias úteis para solicitar alterações na minuta contratual. Após esse prazo, não será admitido alterações contratuais.

12.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita.

12.4. Findando o prazo previsto no subitem 12.1. deste procedimento de cotação, caso o fornecedor não tenha assinado o contrato, o IS-HRTGB poderá convocar os demais proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo vencedor.

13. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1. O presente contrato tem por objeto assegurar o serviço contínuo. Para tanto, estabelece-se que sua vigência será de 36 (trinta e seis) meses, iniciando-se em 1º de janeiro de 2026 e encerrando-se em 1º de janeiro de 2029.

13.2. O reajuste dos valores contratados somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses de vigência deste contrato, mediante acordo entre as partes, observando-se como limite máximo o índice de variação do INPC, devendo manter os preços compatíveis com os valores de mercado, ou sejam negociados para adequação.

13.3. É vedada a prorrogação que resulte em contrato por prazo indeterminado ou que ultrapasse limites legais.





ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Constitui o objeto deste procedimento de cotação a contratação de empresa especializada para prestação de serviço em dosimetria individual.

A empresa contratada deverá disponibilizar os equipamentos/materiais necessários para a correta execução do serviço, devendo ser fornecido o quantitativo de dosímetros conforme necessidade do IS-HRTGB.

A empresa deverá encaminhar até o quinto dia útil do mês subsequente a remessa dos monitores, devendo ser disponibilizado o laudo dentro de 20 dias contados da data do envio dos monitores de dosimetria individual.

Os monitores serão remetidos pelo serviço postal.

DA DOSIMETRIA PESSOAL

A empresa a ser contratada deverá dispor de convênio e/ou representação comercial para com uma empresa de dosimetria devidamente credenciado junto a CNEN, o orçamento deverá ser apresentado para análise mensal de dosímetros frente as doses acumuladas de radiação de indivíduo com posterior emissão de relatórios.

DOS MONITORES PARA DOSIMETRIA INDIVIDUAL

A empresa contratada compromete-se a:

- a) Disponibilizar o laudo referente a análise mensal dos dosímetros encaminhados dentro do prazo de 20 dias, contados da data do envio dos monitores de dosimetria individual.
- b) Enviar os monitores ao **IS-HRTGB** até o quinto dia útil de cada mês;

Os monitores serão entregues à **IS-HRTGB** em até 28 (vinte e oito) dias, mediante o recebimento do contrato assinado e das fichas cadastrais devidamente preenchidas, conforme exigências do CASEC/IRD/CNEN.

Durante a vigência do contrato e enquanto utilizar os monitores, o **IS-HRTGB** sujeitar-se-á às responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar ou negociar os mesmos a qualquer título com terceiros, total ou parcialmente.

Em caso de inclusão, substituição ou alteração dos usuários, o **IS-HRTGB** deverá fazer a solicitação para a empresa contratada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do dia da troca de remessa.

Os monitores serão remetidos ao **IS-HRTGB** pelo serviço postal. A Responsabilidade da empresa contratada cessa no instante que o material é entregue ao **IS-HRTGB**.





O **IS-HRTGB** deverá efetuar a devolução da remessa via SEDEX, carta registrada ou transportadora, de forma que seja possível o registro dessa postagem e o rastreio em caso de extravio, cessando a responsabilidade quando o material é devolvido para a empresa contratada

No caso de extravio, perda ou dano de monitores, a empresa contratada fica impossibilitado de realizar a leitura e análise dos dosímetros. Nesses casos a empresa contratada não terá nenhuma responsabilidade por não reportar as doses dos referidos usuários destes monitores

No caso de devolução de monitores em um período superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia de uso do mês, (1º ou 16º dia de uso de cada mês), conforme acordado entre a empresa contratada e a **IS-HRTGB**, que a empresa contratada não poderá reportar as doses referentes a tais usuários destes monitores, conforme regulamentação da CNEN/IRD/CASEC e, portanto, não terá nenhuma responsabilidade sobre este fato.

Os monitores para processamento e leitura devem ser remetidos aa empresa contratada dentro de 2 (dois) dias, após a data marcada para sua substituição. A devolução tardia dos monitores implicará em atraso na disponibilização do Relatório Digital de Coleta de Dose Mensal no GPR, e no envio da próxima remessa de monitores. Caso a **IS-HRTGB** mantenha 02 (duas) remessas de monitores, sem justificar a não devolução daquelas já utilizadas, será suspenso o envio de novos monitores. Ficará a critério da empresa contratada enviar ou não uma nova remessa de acordo com eventual justificativa oferecida pela **IS-HRTGB**

O extravio, perda ou danos aos monitores deverá ser imediatamente informado pela **IS-HRTGB**, o que justificará a cobrança do seu valor de reposição, estabelecido no ANEXO II, campo II das condições gerais deste instrumento

Os monitores não devolvidos após 45 dias do prazo previsto para devolução serão considerados extraviados, o que justificará a cobrança dos seus valores de reposição, conforme estabelecido no ANEXO II, campo II das condições gerais deste instrumento

O não pagamento por monitor perdido, extraviado ou danificado, impedirá o envio da próxima remessa de monitores ou da quantidade de monitores que não forem devolvidos ou indenizados.

Além dos monitores individuais é obrigatório pela CNEN/IRD/CASEC (Regulamento Técnico - IRD-RT N° 001.02) o uso do monitor padrão ou de controle enviado junto com a remessa de monitores, em número necessário e requisitado pela **IS-HRTGB**, em acordo com o **IS-HRTGB**. Este monitor destina-se ao controle das radiações ionizantes que eventualmente possam incidir na remessa de monitores referentes à:

- a) radiação de fundo natural e
- b) radiação durante todo e qualquer transporte dos monitores.





- c) A dose indicada pelo monitor padrão da **IS-HRTGB**, local ou setor da instituição onde foi destinado será utilizada para o cálculo das doses do(s) usuário(s) correspondente(s), e será considerada como não recebida pelo(s) usuário(s) na sua jornada de trabalho com radiação.

Após a devolução das fichas de cadastro da **IS-HRTGB** e de seus usuários para a **CONTRATADO** devidamente preenchidas, por meio de serviço postal, e-mail ou GPR, será enviada a primeira remessa de monitores, contendo o(s) monitor(es) padrão(ões) e o(s) monitor(es) do(s) usuário(s).



ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INSTITUTO SANTÉ - HOSPITAL REGIONAL TEREZINHA GAIO BASSO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 08.776.971/0003-00, com sede na Rua São Cristóvão, 335, São Miguel do Oeste/SC, representado pelo Diretor signatário, adiante denominado **CONTRATANTE**; e,

XXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. XXXX, com sede na Rua XXX, N. XXX, no bairro XXXX, em XXXX/XX, neste ato representado por seu sócio administrador signatário, adiante denominado **CONTRATADO**, firmam este instrumento, que será regido pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a prestação dos serviços de dosimetria pessoal, observadas as especificações e demais condições previstas no procedimento de cotação n. 049/2025, que é parte integrante e indissociável da relação ora estabelecida.

1.2. Será apresentado para análise mensal de 15 (quinze) dosímetros frente as doses acumuladas de radiação de individuo com posterior emissão de relatórios para 14 (quatorze) usuários e 1 (um) padrão.

1.3. **CONTRATADO** compromete-se a disponibilizar a **CONTRATANTE** os equipamentos/materiais necessários para a correta execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Este instrumento irá vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2026, pelo período de 36 meses, podendo ser resilido pelas partes, em conjunto ou isoladamente, a qualquer tempo e sem ônus, condicionado à notificação com antecedência de 30 dias.

2.2. É vedada a prorrogação que resulte em contrato por prazo indeterminado ou que ultrapasse limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O **CONTRATANTE** pagará o importe de R\$XX,XX (valor por extenso) por cada dosímetro fornecido, com vencimento no dia 10-20-25 do mês subsequente à prestação dos serviços, por meio de boleto bancário, a ser emitido pelo **CONTRATADO**, ou transferência para a Conta Corrente n. xxxxxx, da Agência xxxxxx, do Banco do Brasil, de titularidade do **CONTRATADO**, sempre condicionado à entrega prévia do competente documento fiscal.

3.2. A critério do **CONTRATANTE**, para ajuste do fluxo de caixa, a data de pagamento poderá ser prorrogada por até 15 dias, sem a incidência de correção monetário e juros de mora.



3.3. Atraso na entrega do documento fiscal e/ou do relatório de prestação de serviços acarreta a suspensão da exigibilidade do crédito até a efetiva regularização, quanto, então, o **CONTRATANTE** terá prazo adicional de 05 dias úteis para efetuar o pagamento, sem quaisquer encargos moratórios.

3.4. A nota fiscal deverá ser emitida contendo as seguintes informações:

- a) Data da emissão;
- b) Nome, CNPJ e endereço do IS-HRTGB;
- c) Número do contrato e ordem de compra;
- d) descrição precisa do objeto da despesa, quantidade, marca, tipo, modelo, qualidade, número de série, e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, não sendo admitidas descrições genéricas;
- e) os valores, unitário e total, de cada mercadoria e o valor total da operação;

3.5. O reajuste dos valores contratados somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses de vigência deste contrato, mediante acordo entre as partes, observando-se como limite máximo o índice de variação do INPC, devendo manter os preços compatíveis com os valores de mercado, ou sejam negociados para adequação.

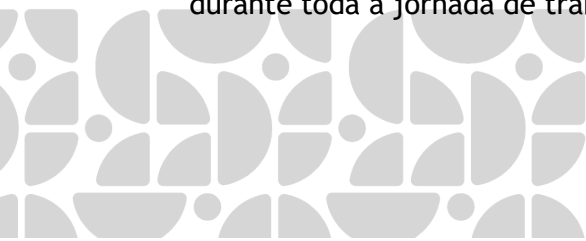
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) prestar os serviços com eficiência e perfeição técnica, por meio de empregados ou prepostos devidamente capacitados;
- b) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento dos salários, remuneração e demais vantagens devidas aos empregados ou prepostos utilizados na prestação dos serviços, bem como por todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a atividade desenvolvida;
- c) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, por qualquer dano suportado pelo **CONTRATANTE** em razão dos serviços prestados, inclusive aqueles de natureza cível, administrativa, trabalhista, tributária e/ou previdenciária, assegurando ao **CONTRATANTE**, caso suporte qualquer ônus de responsabilidade do **CONTRATADO**, os direitos de retenção direta em eventuais pagamentos devidos, denúncia da lide e/ou regresso;
- d) fornecer ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, todos os documentos relacionados à quitação das obrigações estabelecidas com seus empregados ou prepostos, inclusive, mas não somente contrato de trabalho, de autônomo ou de prestação de serviços, controle de jornada ou atividades, comprovantes de pagamento, etc; e,
- e) o **CONTRATADO** deve manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação;
- f) manter o preço dos serviços pelo período mínimo de 12 meses.

4.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Exigir que os usuários utilizem os monitores somente na instituição, local onde foram destinados, durante toda a jornada de trabalho com radiação





- b) Não ceder tais monitores a qualquer título, a pessoa física ou jurídica, sendo os mesmos intransferíveis. A cada usuário corresponderá no mínimo um tipo de monitor por setor, sendo imprescindível a observância dos dados de identificação para cada tipo de monitor.
- c) Exigir que os responsáveis e usuários da **CONTRATANTE** zelem pela integridade dos monitores, sob a pena de responder por perdas e danos, na conformidade com o disposto no Artigo 570 do Código Civil/2002
- d) Proibir os usuários, os responsáveis e colaboradores da **CONTRATANTE** que realizarem reparos ou consertos nos monitores.
- e) Devolver de forma imediata os monitores ao **CONTRATADO** na hipótese de não os utilizar para fim a que se destinam ou no caso de serem infringidas as condições estabelecidas;
- f) Comunicar imediatamente ao **CONTRATADO** o desligamento de Responsável pela proteção radiológica, ou qualquer outra pessoa que tenha tido autorização de acesso ao GRP para que sejam excluídos

CLÁUSULA QUINTA - DOS MONITORES PARA DOSIMETRIA INDIVIDUAL

5.1. O **CONTRATADO** compromete-se a:

- a) Disponibilizar o laudo referente a análise mensal dos dosímetros encaminhados dentro do prazo de 20 dias, contados da data do envio dos monitores de dosimetria individual.
- b) Enviar os monitores ao **CONTRATANTE** até o quinto dia útil de cada mês;

5.2. Os monitores serão entregues à **CONTRATANTE** em até 28 (vinte e oito) dias, mediante o recebimento do contrato assinado e das fichas cadastrais devidamente preenchidas, conforme exigências do CASEC/IRD/CNEN.

5.3. Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os monitores, o **CONTRATANTE** sujeitar-se-á às responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar ou negociar os mesmos a qualquer título com terceiros, total ou parcialmente.

5.4. Em caso de inclusão, substituição ou alteração dos usuários, o **CONTRATANTE** deverá fazer a solicitação para o **CONTRATADO** com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do dia da troca de remessa.

5.5. Os monitores serão remetidos ao **CONTRATANTE** pelo serviço postal. A Responsabilidade do **CONTRATADO** cessa no instante que o material é entregue ao **CONTRATANTE**.

5.6. O **CONTRATANTE** deverá efetuar a devolução da remessa via SEDEX, carta registrada ou transportadora, de forma que seja possível o registro dessa postagem e o rasteio em caso de extravio, cessando a responsabilidade quando o material é devolvido para o **CONTRATADO**





5.7. No caso de extravio, perda ou dano de monitores, o **CONTRATADO** fica impossibilitado de realizar a leitura e análise dos dosímetros. Nesses casos o **CONTRATADO** não terá nenhuma responsabilidade por não reportar as doses dos referidos usuários destes monitores

5.8. No caso de devolução de monitores em um período superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia de uso do mês, (1º ou 16º dia de uso de cada mês), conforme acordado entre o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**, que o **CONTRATADO** não poderá reportar as doses referentes a tais usuários destes monitores, conforme regulamentação da CNEN/IRD/CASEC e, portanto, não terá nenhuma responsabilidade sobre este fato.

5.9. Os monitores para processamento e leitura devem ser remetidos ao **CONTRATADO** dentro de 2 (dois) dias, após a data marcada para sua substituição. A devolução tardia dos monitores implicará em atraso na disponibilização do Relatório Digital de Coleta de Dose Mensal no GPR, e no envio da próxima remessa de monitores. Caso a **CONTRATANTE** mantenha 02 (duas) remessas de monitores, sem justificar a não devolução daquelas já utilizadas, será suspenso o envio de novos monitores. Ficará a critério do **CONTRATADO** enviar ou não uma nova remessa de acordo com eventual justificativa oferecida pela **CONTRATANTE**

5.10. O extravio, perda ou danos aos monitores deverá ser imediatamente informado pela **CONTRATANTE**, o que justificará a cobrança do seu valor de reposição, estabelecido no ANEXO II, campo II das condições gerais deste instrumento

5.11. Os monitores não devolvidos após 45 dias do prazo previsto para devolução serão considerados extraviados, o que justificará a cobrança dos seus valores de reposição, conforme estabelecido no ANEXO II, campo II das condições gerais deste instrumento

5.12. O não pagamento por monitor perdido, extraviado ou danificado, impedirá o envio da próxima remessa de monitores ou da quantidade de monitores que não forem devolvidos ou indenizados.

5.13. O **CONTRATADO** se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízos causados à **CONTRATANTE**, ou seus prepostos, originados pela não utilização dos monitores ou sua utilização inadequada. Não é de responsabilidade do **CONTRATADO** nenhum dano decorrente de exposição excessiva à radiação dos usuários e prepostos da **CONTRATANTE**, observando que estas doses estarão indicadas no Relatório Digital de Coleta de Dose Mensal disponibilizado no GPR

5.14. Além dos monitores individuais é obrigatório pela CNEN/IRD/CASEC (Regulamento Técnico - IRD-RT Nº 001.02) o uso do monitor padrão ou de controle enviado junto com a remessa de monitores, em número necessário e requisitado pela **CONTRATANTE**, em acordo com o **CONTRATANTE**. Este monitor destina-se ao controle das radiações ionizantes que eventualmente possam incidir na remessa de monitores referentes à:

a) radiação de fundo natural e





- b) radiação durante todo e qualquer transporte dos monitores.
- c) A dose indicada pelo monitor padrão da **CONTRATANTE**, local ou setor da instituição onde foi destinado será utilizada para o cálculo das doses do(s) usuário(s) correspondente(s), e será considerada como não recebida pelo(s) usuário(s) na sua jornada de trabalho com radiação.

5.15. Após a devolução das fichas de cadastro da **CONTRATANTE** e de seus usuários para a **CONTRATADO** devidamente preenchidas, por meio de serviço postal, e-mail ou GPR, será enviada a primeira remessa de monitores, contendo o(s) monitor(es) padrão(ões) e o(s) monitor(es) do(s) usuário(s)

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. São hipóteses de rescisão, com efeitos imediatos:

- a) o descumprimento de qualquer disposição contratual, do edital de contratação ou da legislação vigente; e,
- b) não aceitar compatibilizar os preços propostos de acordo com aqueles atualmente praticados no mercado;
- c) a prática, pelo **CONTRATADO**, seus empregados ou prepostos, de qualquer ato capaz de macular a imagem ou causar prejuízos ao **CONTRATANTE**;

6.2. A parte que der causa à rescisão contratual, pagará a parte inocente, a título de indenização, o importe equivalente a 5% do valor do contrato.

6.3. Caso ocorra a extinção, por qualquer motivo, do contrato firmado pelo Instituto Santé com o Estado de Santa Catarina para gestão do Hospital Regional Terezinha Gaio Basso, este instrumento será automática e imediatamente rescindido, sem ônus para as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. Este Contrato terá como norte os princípios dispostos no art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/18. As partes se comprometem em proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, referentes ao tratamento de dados pessoais, nos meios digitais ou em qualquer outro meio que venham a utilizar.

7.2. O tratamento de dados pessoais, ocorrerá de acordo com as bases legais previstas nos arts. 7º, 11º e 14 da LGPD, e, estarão submetidas apenas para a utilização designada neste instrumento. Os dados que venham a ser compartilhados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no objeto do Contrato, sendo que em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

7.3. As partes se comprometem a manter em sigilo todas as informações confidenciais, relacionadas ou obtidas em decorrência desse Contrato, durante toda a vigência do mesmo e mesmo após o término, de acordo com as leis vigentes sobre proteção de dados pessoais.





CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este contrato é intransferível na sua integralidade, sendo vedada a subcontratação, cessão ou transferência dos direitos e obrigações a terceiros.

8.2. A relação ora pactuada não forma vínculo de emprego ou estabelece qualquer responsabilidade de natureza trabalhista entre o **CONTRATANTE** e os empregados ou prepostos utilizados pelo **CONTRATADO** na prestação dos serviços.

8.3. Qualquer alteração neste instrumento contratual somente será exigível se precedida do competente aditivo contratual, cuja necessidade deve ser devidamente justificada.

8.4. A eventual aceitação da inexecução de qualquer das cláusulas deste contrato, deve ser interpretada como mera liberalidade, não implicando em novação, desistência ou renúncia da pretensão de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou da ação a ser proposta para assegurar a execução de cada uma das obrigações.

8.5. Na hipótese de conflito entre as cláusulas contratuais ora estabelecidas e as especificações/condições previstas no procedimento de cotação n. 049/2025, prevalecerá aquela disposição mais favorável ao **CONTRATANTE**, em atenção à supremacia do interesse público.

8.6. As partes se obrigam, expressamente, ao cumprimento da Lei n. 12.527/11, que trata do direito ao acesso à informação, previsto pelo inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

8.7. As partes elegem o foro da comarca de São Miguel do Oeste/SC para processar e julgar qualquer demanda decorrente deste contrato.

As partes assinam este instrumento em 02 vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

São Miguel do Oeste/SC, **XXX** de dezembro de 2025.

**INSTITUTO SANTÉ - HOSPITAL REGIONAL
TEREZINHA GAIO BASSO**
Diretor

NOME DA EMPRESA
Sócio administrador

TESTEMUNHAS 1

TESTEMUNHAS 2

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

